



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

LEI Nº 1145/2014 - DE 10 DE JUNHO DE 2014

“Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos e pesquisa para professores que freqüentam o Curso de Formação Continuada de Professores Alfabetizadores, no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e dá outras providências”.

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)-Fica a Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho autorizada a conceder bolsas de estudos e pesquisa a professor da Rede Pública Municipal que participam ou venham participar do Curso de Formação Continuada de Professores Alfabetizadores no âmbito do Pacto Pela Educação na Idade Certa.

ARTIGO 2º)-O valor da bolsa de estudos e pesquisa será de R\$200,00 (duzentos reais) por mês e será pago por até 12 (doze) meses.

§ 1º-Farão jus a bolsa de estudos e pesquisa o professor que participar regularmente do curso de formação continuada oferecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e não receber do mesmo a bolsa de estudos e pesquisa.

§ 2º-O docente que já está participando regularmente do curso, fará jus as parcelas mensais vencidas até a aprovação desta lei.

§ 3º- Se o curso oferecido pelo FNDE encerrar-se antes de 12 (doze) meses, a bolsa de estudos e pesquisa será automaticamente cancelada.

§ 4º-O servidor beneficiado por esta lei que passar a receber a bolsa de estudos e pesquisa pelo FNDE perderá automaticamente a bolsa paga pelo Município.

§ 5º-Também perderá o direito a bolsa de estudos e pesquisa o professor que por qualquer motivo deixar de freqüentar o curso ou for excluído do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

ARTIGO 3º)-O valor pago a título de bolsa de estudos e pesquisa será considerado como de natureza indenizatória e não terá reflexo em nenhuma verba de natureza salarial e:

I-não será incorporada, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;

II-não será computada para cálculo de vantagens pecuniárias;

III-não será considerada para o cálculo de percentual de 1/3 (um terço) de férias e do 13º (décimo terceiro) salário e FGTS.

Parágrafo Único – Sobre o valor da bolsa não haverá contribuição previdenciárias e o mesmo não servirá de base para cálculo de nenhuma verba de natureza fundiária.

ARTIGO 4º)-As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º)-Esta Lei entre entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dez (10) dias do mês de junho de dois mil e catorze (2014).

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Diretor de Administração